



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.446, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Altera a redação do artigo 1º e acrescenta alínea “c” ao parágrafo único do referido artigo da Lei Municipal nº 1909, de 22 de dezembro de 2010”.

Autor: Vereador Elizeu Onofre da Silva.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o artigo 1º da Lei Municipal nº 1909, de 22 de dezembro de 2010, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o doador de sangue, de medula óssea e a pessoa hipossuficiente, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias.

Parágrafo único. (...)

a) (...)

b) (...)

c) se doador de medula óssea, estar devidamente cadastrado do REDOME – Registro de Doadores Voluntários de Medula Óssea -, no momento da inscrição do concurso público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 15/11/2018
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO 5 Nº 065